



**LEI Nº 2.205, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

**“Sobre a Política de Transparência dos Recursos Provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb no Âmbito do Município Jaciara e dá Outras Providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituída no Município de Jaciara, a política de transparência dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. O município de Jaciara, no site da Prefeitura Municipal de Jaciara, em seu campo Portal de Transparência, deve criar um ícone denominado FUNDEB Transparente, onde serão disponibilizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para fins de transparência e controle social.

Parágrafo Único. No portal da transparência no site da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT poderá ser incluído junto ao ícone denominado Fundeb Transparente, referido no caput, o link do endereço eletrônico do portal SIOPE – FNDE: [HTTPS://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundefMunicipal.do](https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundefMunicipal.do).

Art. 3º. Além da publicação no site oficial da Prefeitura, o Município deverá dar ampla publicidade ao relatório do FUNDEB, devendo seguir os parâmetros a seguir, além de outros que julgar importante.

§1º. O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§2º. O relatório deve ser apresentado em planilha aberta, permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos.

§3º. O relatório deve ser afixado nos murais das escolas municipais do Município de Jaciara.

§4º. O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês e consolidado a cada quadrimestre.

§5º. As despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês da publicação.

§6º. O relatório deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Jaciara, a qual encaminhará aos Gabinetes de todos os Vereadores.

Art. 4º. O relatório deverá conter informações detalhadas, atualizadas mensalmente, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do Fundo, publicadas separadamente da seguinte forma:

I - Previsão de arrecadação orçamentária;



II - Arrecadada até o mês;

III - Previsão a arrecadar até o final do exercício.

Art. 5º. O relatório deverá ainda arrolar quais servidores recebem dentro dos 70% (setenta por cento) vinculados aos profissionais da educação e quais recebem dentro dos 30% (trinta por cento) sub-vinculados a outros tipos de despesa.

Parágrafo Único. As informações de que trata os artigos 3º e 4º, serão apresentadas de forma detalhada pelos Órgãos detentores dos dados inerentes à aplicação desta lei, de forma detalhada, clara e objetiva, com vistas a facilitar o controle social da execução dos recursos por qualquer cidadão (o).

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, após a sua publicação

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Outubro de 2023.

**ANDRÉIA WAGNER**  
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.